

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0196/93-5 DE 24/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR ANA MARTINS

EMENTA :

Autoriza o Executivo a emitir a Carteira de Identificação do Servidor Aposentado, e dá outras providências.

INDICE :

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DO SERVIDOR APOSENTADO
IDENTIDADE FUNCIONAL
SERVIDOR APOSENTADO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:38:45

00000010802-29



ARQUIVADO EM 11/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAVARES ALMEIDA
Chefe da Seção Técnica



DIGITADO

A. Z. M.

Folha no	01	da proc.
no	196	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE, PROJETOS DE LEI

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL

01-0196/93-5

Autoriza o Executivo a emitir a "Carteira de Identificação do Servidor Aposentado", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a emitir a "Carteira de Identificação do Servidor Aposentado", na qual de verão constar os seguintes dados:

- I - Nome completo do servidor aposentado;
- II - R.G.;
- III - C.P.F.;
- IV - Registro Funcional;
- V - Unidade onde foi aposentado;
- VI - Data da aposentadoria;
- VII - Tipo sanguíneo do servidor aposentado;
- VIII - Endereço de residência do servidor aposentado.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores já aposentados e aos que venham a ser aposentar.

Art. 3º - Às despesas com a execução desta lei - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993.

VEREADORA ANA MARTINS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. <u>192</u>	da proc.
no <u>196</u>	de 19 <u>93</u>

L. D. P.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva autorizar o Executivo a emitir a "Carteira de Identificação do Servidor Aposentado", na qual devem constar os dados mais importantes do inativo, quais sejam nome, registro geral, cadastro da pessoa física, endereço, o tipo sanguíneo, etc.

Com a emissão de tal documento de identificação procura-se eliminar uma série de constrangimentos a que são submetidos os servidores aposentados, o qual substituirá o contra-cheque de pagamento de proventos, que, hoje, constitui-se na única possibilidade de comprovação do vínculo com o poder público.

É uma justa reivindicação que fazem esses abnegados cidadãos - que contribuíram com sua força de trabalho durante anos e anos, a serviço do município de São Paulo.

Nada mais justo, portanto, que esta Casa de Leis aprove em sua unanimidade a matéria colocada à apreciação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....196..... de 19.....93 06, 04, 93..... (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta.
Em 06-04-93

Adelina
Adelina Closser

~~À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 7 de 10/93~~

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.~~

Projeto autorizativo impróprio e inconstitucional, nos termos do Parecer 02/93 da douta Com.de Const.e Justiça, e do Precedente Regimental 02/93.

Dê-se ciência ao autor, devolvendo-se após para ser arquivado.

28.04.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A nobre Vereadora Ana Nartins

Tomar ciência e devolver.

S.P.29/04/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À A.T.M. - Assessoria Técnica da Mesa:

Devolvo o presente processo com a ~~devida~~ ciência.

Ana Martins
Vereadora ANA MARTINS
PC do B

Ailton Barros
AILTON BARROS
Chefe de Gabinete

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

10/05/93

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO
F. Tecn. Leg. C. Sta. A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
CENTRO DE ARQUIVO

..... 03 fls.

..... 11.05.93

.....

LUÍZA TAVARES ALMEIDA
Chefe do Serviço Técnico I/1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)